



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

F-C - Comissão de Justiça e Redação

F-C - Comissão de Ordem Social

F-C - Comissão de Administração Pública

F-C - Comissão de Administração Financeira

F-C - Assessoria Jurídica

PL 6972/12

Despacho: 19/12/12

Rua Gaúch Flávio de Oliveira

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>9</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>19 / 12 / 12</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Signature]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6972/2012**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JAIR FLORIANO DE OLIVEIRA (\* 1935 + 2012)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua JAIR FLORIANO DE OLIVEIRA a atura Rua 20, com início na Rua 34 e término na Rua 10, no Loteamento Parque Real, conforme mapa em anexo a este projeto de lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de Dezembro de 2012.

  
Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Mesa

  
Frederico Coutinho de Souza Dias  
1º Secretário

Autor: Raphael Prado  
Vereador

Rogéria A. Ferreira de Oliveira  
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6972/2012**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO  
PÚBLICO: RUA JAIR FLORIANO DE OLIVEIRA  
(\* 1935 + 2012)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua JAIR FLORIANO DE OLIVEIRA a atual Rua 20, com início na Rua 34 e término na Rua 10, no Loteamento Parque Real, conforme mapa em anexo a este projeto de lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de Dezembro de 2012.

  
RAPHAEL PRADO  
VEREADOR

**Jair Floriano de Oliveira**, foi casado com Clara Floriano de Oliveira por 48 anos. Desta união, tiveram três filhos: Altair, Maria José e Beatriz.

Comerciante por mais de 50 anos, sempre exerceu suas funções com muito trabalho, honestidade e caridade.

No Bairro São Camilo era conhecido como Jair da Venda. Querido por todos os moradores do bairro e adjacências, defendia e lutava por melhorias na condição de vida dos mais necessitados.

Apaixonado pela Terra do Mandú, Jair tinha orgulho de ser um pousoalegrense. Aqui nasceu e viveu seus 77 anos e 10 meses de maneira íntegra, e nada desabonou este ilustre morador do Bairro São Camilo.

Carismático e acolhedor, este são-paulino assumido, divertia contando e ouvindo estórias de moradores folclóricos do bairro.

Católico fervoroso, ao lado da esposa, zelava pelo bairro e pela conservação e melhorias da Capela de São Camilo de Lélis.

De família tradicional, juntamente com os irmãos, defendia a honra e a integridade de seus sobrenomes.

Assim, faz jus esta homenagem ao Pai, Amigo, Irmão e, acima de tudo, homem de Deus, chamado JAIR FLORIANO DE OLIVEIRA.

Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2012.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JAIR FLORIANO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:

0557720155 2012 4 00066 175 0027862 68

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, 77 anos de idade

NATURALIDADE

POUSO ALEGRE - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

2570508 - MG

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

OLIVEIRO JOSÉ FORIANO (falecido) e MARIA JOSÉ DE BARROS (falecida) JOSÉ FERREIRA FUNCHAL, 63, SÃO CAMILO Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dois de novembro de dois mil e doze às 17:30 horas

DIA MÊS ANO

02/11/2012

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital das Clínicas Samuel Libânio em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

CHOQUE SÉPTICO, PNEUMONIA, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVO, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG

DECLARANTE

Mário Aurélio de Pádua

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

MIGUELÂNGELO CRESTAM JUNIOR CRM:49042

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

casado com CLARA FLORIANO DE OLIVEIRA deixou filhos 3 FILHOS DE NOMES: MARIA COM 43 ANOS, BEATRIZ COM 33, ALTAIR COM 47. deixou bens, não deixou testamento conhecido.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO

Rua Adolfo Olinto, 702 centro

Pouso Alegre - MG

Telefones:

34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Pouso Alegre - MG, 03 de novembro de 2012

Assinatura do Oficial

Sebastião Saulo Valeriano  
Oficial de Registro







**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER JURÍDICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 6972/2012**

*Projeto de Lei nº 6972/2012. Dispõe sobre denominação de logradouro público:  
Rua Jair Floriano de Oliveira.*

Trata-se de projeto de Lei visando conferir denominação a logradouro público, passando a ser denominada Rua Jair Floriano de Oliveira a atual Rua 20, com início na Rua 34 e término na Rua 10, conforme mapa anexo ao projeto.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:**

**I- legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;**

**Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:**

**II- denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;**

**Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.**

**Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Segue, portanto, que o Projeto se enquadara dentro do feixe de competências do Legislativo Municipal, segundo o art. 39 supracitado.

Atende, igualmente, ao preceituado no art. 235 supracitado. Já análise quanto ao atendimento da exigência do parágrafo único desse artigo, refoge à capacidade jurídica aqui exercida.

No que tange, pois, aos méritos jurídicos, o Projeto se encontra em perfeito estado para análise e deliberação no Plenário desta Casa.

Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2012.



TIAGO REIS DA SILVA  
OAB - 126729

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 6972/2012



#### Relatório:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 6972/2012, que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA João Floriano de Oliveira de autoria do vereador \_\_\_\_\_.

#### Fundamentação:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto ora encaminhado pelo vereador no que diz respeito aos preceitos legais aplicáveis, notadamente, no que concerne à competência desta Casa Legislativa, conclui-se que a matéria objeto do Projeto em comento em nada contraria a legislação que versa sobre a questão.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, inclusive, da denominação de logradouros públicos.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão emite o parecer à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

**Conclusão:**

A Comissão de Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, haja vista que a proposição está nos termos legais, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

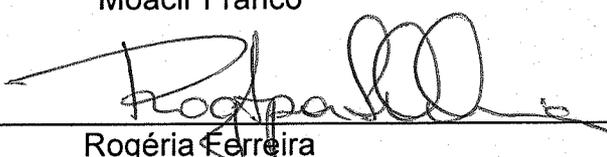
Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2012.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

Moacir Franco

**RELATORA** \_\_\_\_\_

  
Rogéria Ferreira

**SECRETÁRIO:** \_\_\_\_\_

Paulo Henrique Pereira Dias